

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 123

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 14 de julho de 2017

MP cobra na Justiça melhores condições para o Conselho Tutelar de Escada

Para o Ministério Público, falta de profissionais e estrutura física inadequada prejudicam prestação de serviço

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de tutela de urgência requerendo à Justiça que obrigue o município de Escada a adequar, no prazo de 30 dias, as condições de trabalho do Conselho Tutelar local.

Caso a Justiça acolha o pedido do MPPE, o prefeito Lucrécio Gomes deverá providenciar um local de trabalho adequado aos conselheiros tutelares, de preferência com salas para o atendimento reservado de crianças e adolescentes e seus familiares; para os conselheiros tutelares e o pessoal administrativo; e uma sala de reuniões, além de banheiro para os funcionários e os cidadãos atendi-

dos na sede do Conselho Tutelar. O promotor de Justiça Ivo Pereira de Lima também requisitou, no pedido de tutela de urgência, que o município seja compelido a dotar o Conselho Tutelar de mobiliário, telefone fixo, internet e um veículo de uso exclusivo do órgão com custeio do combustível.

Por fim, o MPPE requereu que o município designe uma secretária, um motorista, um psicólogo e um assistente social para dar o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar. Caso não existam no quadro de servidores do município de Escada, o MPPE requer que esses profissionais sejam admitidos mediante a deflagração de concurso

público. Em caso de descumprimento, a ação postula multa diária de R\$ 1 mil, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Ivo Pereira de Lima também requisitou à Justiça que determine ao prefeito Lucrécio Gomes a inclusão, na proposta de Lei Orça-

mentária para 2018, a previsão dos recursos necessários ao cumprimento de todas as medidas já citadas. E, por fim, com o julgamento definitivo da ação, o promotor de Justiça pleiteia que o município de Escada seja compelido a fornecer ao Conselho Tutelar todos os meios e recursos ne-

cessários para o cumprimento do seu trabalho de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.

Entenda o caso – o MPPE acompanha as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Escada desde 2016, quando instaurou inquérito civil para fiscalizar o órgão. Desde então, ficou evidente que o município de Escada não cumpre suas obrigações legais no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

No caso do Conselho Tutelar, as irregularidades incluem falta de recursos humanos e materiais, além de deficiências estruturais na sede do órgão, que tem problemas de infiltrações e quedas constantes de energia, que danificam

os aparelhos eletrônicos. Ainda em 2016, o MPPE expediu recomendação cobrando providências, que não foram adotadas pelo poder público.

“A falta do Conselho Tutelar compromete ainda o próprio trabalho desenvolvido pela Vara da Infância e Juventude, que acaba sobrecarregada por assumir grande parte das atividades que deveria ficar a cargo daquele órgão no que diz respeito à aplicação de medidas de proteção e ao acompanhamento de sua execução. Isso não vem ocorrendo em Escada, em razão da falta de interesse do Poder Executivo em aparelhar o Conselho Tutelar com estrutura suficiente”, descreveu Ivo Pereira de Lima, no texto da ação.



HOSPITAL VETERINÁRIO

MPPE cobra da Prefeitura do Recife adequações no serviço

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e Prefeitura do Recife se reuniram na tarde desta quinta-feira (13) para discutir o funcionamento do Hospital Veterinário do Recife, inaugurado no dia 8 de junho.

Logo de início, o MPPE apresentou aos representantes do município os principais pontos do relatório de vistoria técnica realizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) do Ministério Público. “Devido ao acúmulo de reclamações sobre o funcionamento do hospital, o MPPE enviou servidores ao local a fim de averiguar as denúncias,

como falta de maquinário essencial para o funcionamento da unidade de saúde, difícil acesso através de transporte público e a falta de profissionais no hospital. A inauguração da unidade foi uma grande conquista, mas há muito que ainda deve ser feito”, relatou o promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho.

A servidora do Caop Meio Ambiente, Maria do Rozário Malleiros, destacou os pontos que mais chamaram a atenção durante a vistoria no hospital. “Constatamos um odor forte vindo da recepção, onde ficam os animais, além do lugar não oferecer ventilação.

A vacinação não estava funcionando e o bloco cirúrgico não tem impermeabilização, o raio-X estava inoperante e nos banheiros faltavam itens básicos”, detalhou.

Em seguida, o gerente-geral de Gestão da Prefeitura do Recife, João Marcelo Figueiredo, informou que a Prefeitura pretende realizar a inauguração da segunda parte dos serviços oferecidos pelo hospital, além de uma seleção simplificada para contratar mais veterinários. Sobre a acessibilidade do hospital, que se localiza no bairro do Cordeiro, ele rebateu as alegações e informou que a unidade “está situada em um lugar central do Recife, para quem vem de

diversas áreas”.

O representante da Procuradoria do Município do Recife informou que as questões básicas ressaltadas na vistoria seriam resolvidas no dia a dia, mas não estipulou uma previsão para corrigir as falhas apontadas pelo relatório do MPPE.

O promotor de Justiça Ricardo Coelho explicou que, caso o município não promova as adequações necessárias para o pleno funcionamento do Hospital Veterinário do Recife, diante das irregularidades apontadas na vistoria do MPPE, poderá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

QUALIDADE HÍDRICA E SANEAMENTO

Curso a distância tem 10 vagas. Inscrição até 19/7

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) informa que **estão abertas até as 12 horas da próxima quarta-feira (19 de julho)**, as inscrições para o curso a distância *Estratégias para a revitalização de bacias, qualidade hídrica e saneamento*. O treinamento é dirigido a membros e servidores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membros dos Ministérios Público Estaduais. O curso tem por objetivo fornecer ferramentas para a compreensão da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, com foco no papel e efetivação das metas de qualidade. As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas através do site

<http://escola.mpu.mp.br>, no link Inscrições e Resultados. Estão sendo oferecidas 38 vagas para o MPPE, sendo 12 para membros e 26 para servidores, duas vagas para membros do MPDFT e 10 para membros dos MPs estaduais. A seleção é por sorteio eletrônico, não sendo permitida a participação de candidatos que estejam em período de férias ou de licença.

O conteúdo oferecido pelo curso aborda temas como metas de qualidade das águas de vazão, instrumentos de gestão e planejamento de recursos hídricos, diretrizes obrigatórias do enquadramento para o sistema de informação e monitoramento da qualidade das águas, acesso à informação e transparência em recursos hídricos e saneamento.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.322/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Lajedo	094ª	Stanley Araújo Correa	De 24/07/2017 a 23/09/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.323/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, no período de 12/07/2017 a 10/08/2017, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.324/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.325/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Polo 2, comarca sede Olinda, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias das Belas. Camila Mendes de Santana Coutinho e Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.326/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 19/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.301/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como não haver Membro da Capital e Circunscrições próximas disponível;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça Dalva Cabral de Oliveira Neta, protocolo nº 0016579-1/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 19/07/2017 a 31/07/2017, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA PRE/PE Nº 35/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.319/2017, de 12 de julho de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 12 de julho de 2017 até 12 de julho de 2019, conforme a relação abaixo:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUALIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Afrânio	107ª	Bruno de Brito Veiga	Titular	
Agrestina	086ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Titular	
Águas Belas	064ª	Marinalva Severina de Almeida	Titular	
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	Titular	
Altinho	048ª	Geovany de Sá Leite	Titular	
Amaraji	031ª	Liana Menezes Santos	Titular	
Angelim	087ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Titular	
Betânia	108ª	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Titular	
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	Titular	
Bom Conselho	061ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra	Titular	
Bom Jardim	033ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	Titular	
Brejo da Madre Deus	054ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	Titular	



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Buíque	060 ^a	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	Titular	
Camocim de São Félix	132 ^a	Diego Albuquerque Tavares	Titular	
Canhotinho	053 ^a	Romualdo Siqueira França	Titular	
Capoeiras	130 ^a	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Titular	
Carnaíba	098 ^a	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	Titular	
Catende	043 ^a	Rômulo Siqueira França	Titular	
Condado	125 ^a	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	Titular	
Correntes	059 ^a	Elisa Cadore Folleto	Titular	
Cumarú	126 ^a	Muni Azevedo Catão	Titular	
Cupira	095 ^a	Leôncio Tavares Dias	Titular	
Custódia	065 ^a	Katarina Kirley de Brito Gouveia	Titular	
Escada	019 ^a	Ivo Pereira de Lima	Titular	
Exu	079 ^a	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	Titular	
Feira Nova	135 ^a	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Titular	
Flores	067 ^a	Diogo Gomes Vital	Titular	
Gameleira	029 ^a	Liana Menezes Santos	Titular	
Glória do Goitá	021 ^a	Francisco Assis da Silva	Titular	
Ibimirim	128 ^a	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Titular	
Inajá	063 ^a	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Titular	
Ipubi	129 ^a	Ângela Márcia Freitas da Cruz	Titular	
Itaíba	143 ^a	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Titular	
Itambé	027 ^a	Fabiana Machado Raimundo de Lima	Titular	
Itapetim	099 ^a	Lorena de Medeiros Santos	Titular	
Jataúba	134 ^a	Henrique Ramos Rodrigues	Titular	
João Alfredo	088 ^a	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Titular	
Joaquim Nabuco	111 ^a	Manuela de Oliveira Gonçalves	Titular	
Jurema	124 ^a	Mariana Cândido Silva	Titular	
Lagoa dos Gatos	122 ^a	Marcelo Tebet Halfeld	Titular	
Lagoa Grande	137 ^a	Rosane Moreira Cavalcanti	Titular	
Lajedo	094 ^a	Danielly da Silva Lopes	Titular	Licença maternidade a partir de 23/01/17
Macaparana	090 ^a	Janine Brandão Moraes	Titular	
Maraial	139 ^a	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Titular	
Nazaré da Mata	023 ^a	Maria José Mendonça de Holanda	Titular	
Orobó	096 ^a	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Titular	
Panelas	049 ^a	Ernando Jorge Marzola	Titular	
Parnamirim	078 ^a	Fernando Portela Rodrigues	Titular	
Passira	091 ^a	Francisco das Chagas Santos Júnior	Titular	
Paudalho	017 ^a	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Titular	
Pedra	058 ^a	Tayjane Cabral de Almeida	Titular	
Petrolândia	070 ^a	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	Titular	
Primavera	142 ^a	Elson Ribeiro	Titular	
Quipapá	047 ^a	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Titular	
Riacho das Almas	097 ^a	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Titular	
Ribeirão	028 ^a	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	Titular	
Rio Formoso	026 ^a	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Titular	
Saloá	136 ^a	Welson Bezerra de Souza	titular	
Sanharó	123 ^a	Edeilson Lins de Sousa Júnior	Titular	
Santa Maria da Boa Vista	081 ^a	Cintia Micaella Granja	Titular	
Santa Maria do Cambucá	140 ^a	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Titular	
São Bento do Una	052 ^a	Giovanna Mastroianni de Oliveira	Titular	
São Caetano	044 ^a	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	Titular	
São João	116 ^a	Ana Cristina Barbosa Taffarel	Titular	
São Joaquim do Monte	040 ^a	Paulo Diego Sales Brito	Titular	
São José do Belmonte	074 ^a	Thinneke Hernalsteens	Titular	
São José do Egito	068 ^a	Adriano Camargo Vieira	Titular	
São Vicente Férrer	141 ^a	Fabiano de Araújo Saraiva	Titular	
Serrita	076 ^a	Carlos Henrique Tavares Almeida	Titular	
Sertânia	062 ^a	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Titular	
Sirinhaém	022 ^a	Wesley Odeon Teles dos Santo	Titular	
Tabira	050 ^a	Manoela Poliana Eleuterio de Souza	Titular	
Tacaratu	089 ^a	José da Costa Soares	Titular	
Taquaritinga do Norte	051 ^a	Iron Miranda dos Anjos	Titular	
Toritama	112 ^a	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	Titular	
Trindade	133 ^a	Hudson Colodetti Beiriz	Titular	
Triunfo	069 ^a	Felipe Akel Pereira de Araújo	Titular	
Venturosa	120 ^a	Tayjane Cabral de Almeida	Titular	Licença maternidade a partir de 01/06/17
Vertentes	046 ^a	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Titular	
Vicência	093 ^a	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Titular	

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisoral (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, exarou o seguinte despacho:

Dia: 12/07/2017

Expediente n.º: 067/2017

Processo n.º: 0015749-8/2017

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de 2.852,88, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 12ª Sessão Ordinária do CNMP (de 26 a 27.06) e para participar, na qualidade de palestrante, do "I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri (de 29 a 30.06). Com saída no dia 26 e retorno no dia 30.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12/07/2017

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0017164-1/2017

Requerente: **ANTONIO CARLOS BARRETO CAMPELLO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento quanto aos itens 1 e 3.*

Dia: 13/07/2017

Expediente n.º: 1722/2017

Processo n.º: 0017272-1/2017

Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Couto, exarou os seguintes despachos:

Dia 11/07/2017

Procedimento Administrativo nº. 2017/2687117

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 6º c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2017/2688852

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Assunto: Adequação/correção das atribuições de cada uma das Promotorias de Justiça de Pesca.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-C, e determino, que os autos sejam encaminhados, por guia de tramitação, para a CGMP para pronunciamento. Publique-se.

Dia: 11/07/2017

Procedimento Administrativo nº. 0009103-4/2017

Interessada: Lúcia Helena Araruna de Aquino.

Assunto: Cópia dos votos dos Desembargadores da sessão da 1ª Câmara de direito Público quando do julgamento da apelação/reexame necessário nº 0010697-30.2003.8.17.0001 (234973-7).

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, considerando a existência de possíveis vícios de inconstitucionalidade presentes na Lei Estadual nº 12.305/02 em face da Constituição Federal, encaminhe-se cópia do procedimento em epígrafe ao Ministério Público Federal, para adoção de providências cabíveis. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

Recife, 11 de julho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVOS

Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2014/1635744

SIG nº 0033488-8/2014

Origem: PP nº 003/2014 (Arquimedes 2014/1534551)

Suscitante: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 15ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar possível ato de improbidade administrativa de ex-diretora da escola estadual Professora Deanna Clark Xavier. Encaminhe-se à 4ª PJDC de Olinda cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os presentes autos à 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2016/2270332

SIG nº 12615-6/2016

Origem: Ofício CGMP nº 0789/2016-ST

Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral

Assunto: Mudança na tabela de substituição automática

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido, mantendo-se a tabela de substituição automática como previsto na Instrução Normativa nº 007/2015. Publique-se. Comunique-se aos interessados, promotores de Justiça indicados no ofício conjunto nº 001/2106. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2016/2263075

SIG nº 01104-6/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 002/2016 21ª PJ Criminal

Interessado: Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça

Assunto: Criação de promotoria de Justiça

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da RES-CPJ nº 008/2017, de 20 de junho de 2017. Publique-se. Comunique-se à interessada. Informe-se à AMPEO a desnecessidade da providência requerida no ofício INTERNO/ATMA nº 113/2016. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2017/2696880

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 068/2017 17ª PJ COM

Interessada: Mavial de Souza Silva, promotor de Justiça

Assunto: Análise de inconstitucionalidade da lei nº 15.645/1992 do Município do Recife

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja remetido ofício à Câmara de Vereadores de Recife solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Lei Municipal nº 15.645/1992, assim como informações acerca de sua vigência, do processo legislativo que lhe deu origem, e de eventual modificação na referida norma desde a sua edição. Publique-se.

Recife, 11 de julho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/07/2017

Auto nº 0013061-2/2003

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Município de Água Preta

Assunto: Requer adoção de medidas para o cumprimento legal da Lei Estadual nº 10.621/91

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, e determino a notificação do Município de Água Preta para que, no prazo de 30 (trinta) dias, diga se ainda tem interesse no pleito de que trata a Representação, bem como informe se já superada a questão nela exposta. Remeta-se cópia da Representação juntamente com a notificação. Publique-se.

Recife, 11 de julho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVOS

Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/07/2017

Auto nº 2017/2669124

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TRANSPARÊNCIA BRASIL

RECORRIDO: OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO OUVIDOR

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pelo que mantenho a decisão questionada e julgo improvido o recurso ora apreciado. Publique-se.

Recife, 11 de julho de 2017

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Couto, exarou o seguinte despacho:

Dia 13/07/2017

Procedimento Administrativo n.º 2017/2709174

Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueroa, Corregedor Geral do Ministério Público.

Assunto: Ref. ofício CGMP nº 1701/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e, em resposta ao questionamento formulado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público quando da análise da RES-CPJ nº 008/2017, afirmo que os cargos de 1º, 2º, 24º e 31º Promotores de Justiça Cíveis da Capital terão atribuição para atuar em todos os processos com interesse público, inclusive, nos processos de falências e concordatas que tramitarem perante as unidades judiciárias as quais as mencionadas Promotorias de Justiça estão vinculadas. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à CGMP, bem como aos 1º, 2º, 24º e 31º Promotores de Justiça Cível da Capital. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 13 de julho de 2017.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2017

PROCESSO SIIG N.º 0007869-3/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012017000084.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando fornecimento de câmera de vídeo para PC (WEBCAM) e fone de ouvido com microfone embutido para a Procuradoria Geral de Justiça.

Empresa vencedora e Preços Registrados:

A) Empresa:	AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.		
CNPJ:	09.022.398/0001-31	Inscrição Estadual:	001.041.502-0050
Endereço:	Av. Governador Valadares, nº 10, Centro, Rio Novo - Minas Gerais - CEP: 36150-000		
Telefone/FAX:	(32) 3274-2771 / (32) 9124-0149 Fax: (32) 3274-2771	E-mail:	agem@agemtecnologia.com.br alexandre@agemtecnologia.com.br
Representante:	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO		
Identidade:	MG-11.304.709	Órgão Exp.:	SSP/MG
CPF:	041.501.186-80		

Lotes : 1-A, 1-B e 2.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DO LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	1.1	461185-3	WEBCAM - WEBCAM PARA USO EM PC, PARA USO EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 640 X 480/24 BITS 03 SENSOR CCD OU CMOS, 2 MEGAPIXELS REAIS E NATIVO COLORIDO, MICROFONE COM CANCELAMENTO DE RUIDOS, CAPTURA DE VÍDEO DE 30FPS Q 640 X 480 PIXELS OU SUPERIOR. COM FOCO AUTOMÁTICO, COM CORREÇÃO DE LUZ AUTOMÁTICO. CAPTURA DE FOTOS COM NO MÍNIMO 5 MEGAPIXELS NÃO INTERPOLADOS, COM CODEC H. 264 INTEGRADO. SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (VISTA, 7.8, 8.1 E 10) E MAC OSX. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	LOGITECH C925E	UND	375	250,00	R\$ 93.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1-A PARA A EMPRESA "A"								R\$ 93.750,00
(NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).								

LOTE	ITEM DO LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	1.1	461185-3	WEBCAM - WEBCAM PARA USO EM PC, PARA USO EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 640 X 480/24 BITS 03 SENSOR CCD OU CMOS, 2 MEGAPIXELS REAIS E NATIVO COLORIDO, MICROFONE COM CANCELAMENTO DE RUIDOS, CAPTURA DE VÍDEO DE 30FPS Q 640 X 480 PIXELS OU SUPERIOR. COM FOCO AUTOMÁTICO, COM CORREÇÃO DE LUZ AUTOMÁTICO. CAPTURA DE FOTOS COM NO MÍNIMO 5 MEGAPIXELS NÃO INTERPOLADOS, COM CODEC H. 264 INTEGRADO. SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (VISTA, 7.8, 8.1 E 10) E MAC OSX. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	LOGITECH C925E	UND	125	250,00	R\$ 31.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1-B PARA A EMPRESA "A"								R\$ 31.250,00
(TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).								

LOTE	ITEM DO LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.1	437779-6	MICROFONE PARA MICROCOMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO, COM FIO, INTEGRADO COM O FONE DE OUVIDO, COM CONTROLE DE VOLUME NO FIO; COMPATÍVEL COM WINDOWS VISTA, XP, ME, 2000, NT E 98, MAC OSX V.10.0-10.5X; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1,8M; DUAS CONEXÕES PINO P2, FONE MICROFONE (3,5MM); RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20HZ A 20KHZ FONE, E 100HZ A 16KHZ MICROFONE; MICROFONE COM HASTE DOBRÁVEL E GIRATÓRIA, COM ELIMINADOR DE RUIDOS; ESTILO HEADSET, COM DOIS ALTO FALANTES DO TIPO ESTEREOFONICO; ALCA DE CABECA AJUSTAVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.	AGEM AHS002	UND	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 PARA A EMPRESA "A"								R\$ 11.000,00
(ONZE MIL REAIS).								

VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA "A"							R\$ 136.000,00	
CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS.								

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2017.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), (81) 3182-7330, cmti@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

Comitê Gestor dos Sistemas da Área Fim - CGSAF

AVISO CGSAF Nº 001 /2017

O COMITÊ GESTOR DOS SISTEMAS DA ÁREA FIM - CGSAF, no uso Das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 16, da Resolução PGJ nº 006/2015 e, visando o fornecimento de orientações precisas quanto à **TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM MEIO FÍSICO entre as Procuradorias Cível e Criminal e Promotorias Cíveis e Criminais**, respectivamente, para fins de oferecimento de contrarrazões recursais, AVISA aos membros e servidores ministeriais que devem adotar o seguinte procedimento junto ao sistema ARQUIMEDES:

Nas Secretarias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal:

- 1º - Realização da "Entrada de carga de 2º grau";
- 2º - Realização da distribuição do processo;
- 3º - Realização do movimento de manifestação/despacho para remessa à Promotoria responsável;
- 4º - Elaboração e encaminhamento de guia de tramitação cujo destino deve ser o Grupo Ofício da Promotoria responsável;
- 5º - Mudança do status do do auto para "Aguardando retorno de autos";

Nas Promotorias de Justiça responsáveis pela elaboração das contrarrazões:

- 6º - Recebimento da guia de tramitação na secretaria;
 - 7º - Tramitação do documento via guia do Arquimedes para o membro (destino "Servidor/Designação");
 - 8º - Recebimento da guia de tramitação pelo Promotor;
 - 9º - Realização do movimento de "Contrarrazões"
 - 10º - Elaboração de uma guia de tramitação com origem no membro e cujo destino é o Grupo Ofício/secretaria;
 - 11º - Elaboração e encaminhamento de uma guia de tramitação cujo destino é o Grupo Ofício da Procuradoria Criminal;
- OBS.: Não distribuir no 1º grau. Não devolver p/ a vara em hipótese alguma. Não realizar entrada de carga no 1º grau.

Nas Secretarias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, após devolução pelas Promotorias:

- 12º - Recebimento da guia de tramitação;
- 13º - Elaboração e encaminhamento de uma guia de tramitação para o procurador responsável;
- 14º - Mudança do status do auto para "Concluso ao membro"

Recife, 13 de julho de 2017.

ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Promotor de Justiça e Presidente do CGSAF

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 006 /2017

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, diante do já publicado Aviso nº 003/2014, desta mesma Corregedoria, tendo em vista situação apontada pela Central de Recursos Cíveis com relação à distribuição dos processos de Agravo de Instrumento em trâmite no TJPE pelo Processo Judicial Eletrônico (PJE) para as respectivas caixas das Promotorias de Justiça, na hipótese em que há a intimação das mesmas para oferecimento de contrarrazões, **LEMBRA** aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça sobre a necessidade de acesso ao sistema de e-mail funcional, através do qual se dão todas as comunicações de intimação para Contrarrazões a Agravo de Instrumento a cargo das Promotorias de Justiça.

Recife, 14 de julho de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 451/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº029/2017, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº0015317-8/2017;

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1878409, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, durante o período de **14/07/2017 e 17/07/2017 a 20/07/2017**, tendo em vista Licença Eleitoral do titular **ARTUR OSCAR GOMES DE MELO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

PORTARIA POR SGMP - 458/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício 035/2017, da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, protocolado sob o nº 0013850-8/2017;

RESOLVE:

Designar a servidora **WILANI FRANCISCA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo matrícula nº 188.400-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, **nos dias 15/06/2017 e de 19/06/2017 a 22/06/2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.116-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 459/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 87649/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO**, matrícula nº1886916, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **08/08/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 460/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 87873/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO**, Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 01/08/2017, referente ao 1.º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 11 e 13/07/2017

Expediente: CI nº 064/2017
Processo nº: 0012624-6/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL, Diante dos autos, encaminhado para abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI nº 143/2015
Processo nº: 0036820-1/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 392/2016
Processo nº: 0033079-4/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of. nº 105/2017
Processo nº: 0013343-5/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 007/2017
Processo nº: 0016907-5/2017
Requerente: Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Líder do Projeto E-Social, acolho a sugestão e autorizo o início das ações visando atender o e-social/Reinf, no prazo legal. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12 e 13/07/2017

Expediente: CI Nº 070/2017- DEMPAM
Processo nº: 0015752-2/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM, Para análise e parecer, com vistas a viabilidade ou não da pretensão da empresa licitante.

Expediente: CI Nº 210/2017- DEMTR
Processo nº: 0010219-4/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, Acolho o parecer da AJM, que esclareceu a inoportunidade de acumulação de cargos por parte do servidor e determino o envio dos autos para deliberação.

Expediente: CI Nº 049/2017
Processo nº: 0016874-8/2017
Requerente: DEMDRH
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF Nº 176/2017- PJ Garanhuns
Processo nº: 0016729-7/2017
Requerente: Drª Marinalva S. de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N- Requerimento
Processo nº: 0004211-8/2017
Requerente: Múcio Tavares dos Santos Filho
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que o parecer da AJM foi favorável ao requerente, e considerando, porém, que o petionário faleceu, determino o arquivamento destes autos, face a perda do objeto.

Expediente: OF Nº 018/2014- ATMA-D
Processo nº: 0000517-4/2015
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI, Ante a decisão da Sub procuradora Geral de Justiça em assuntos administrativos, encaminhado para análise e pronunciamento, devendo ser observada a urgência da resposta.

Recife, 13 de Julho de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 120/17 - 11ª PJS

Referência: PP nº 035/2017 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o esgotamento do prazo previsto nos Ofícios nºs 573/2017 – 11ª PJS e 588/2017 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 035/2017 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar a falta de insumos básicos no setor de ortopedia do Hospital Otávio de Freitas**;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. reitere-se os Ofícios nºs 573/2017 – 11ª PJS e 588/2017 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

Recife, 10 de julho de 2017.

Helena Capela

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES
E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arq: nº 2017/2681420

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 017/2017

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC **que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador**, realizada em 31 de março de 2017 com o objetivo de Reconstituição da Conselheira Vanda Regina Teixeira Scartezini, Presidente do Conselho;

Considerando que no documento acostado às fls. 25, onde observamos que a Conselheira já está na função de Presidente do Conselho Curador por 03 (três) Mandatos Consecutivos;

Considerando, ainda, o previsto no art. 10, § 1º, do Estatuto da Fundação, observamos que não há permissão para a suposta recondução da Presidente *ad infinitum*;

Ante todo o exposto acima, Resolve, com fundamento nas razões acima declinadas, **NÃO** autorizar o registro da Ata acima referenciada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após, arquite-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 13 de julho de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS

ARQ: 2016/2388193

Assunto: Aprovação de Ata e Alteração Estatutária

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 018/2017

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 14.06.2016 para Aprovação da Abertura de filial na cidade de Brasília-DF e consequente Alteração Estatutária de fls. 65/74 dos autos e registro em cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria e que **os dados ali contidos foram devidamente analisados pelo Técnico Ministerial**;

RESOLVO APROVAR a Ata acima mencionada e a Alteração Estatutária de fls. 65/74 e **AUTORIZAR** seus registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 13 de julho de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - INTERIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE
PORTARIA Nº 004/2017 – 2ª PJ Cível

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2016/2193241, Documento: 7793958, instaurado com fito de investigar acerca do represamento de água quando chove por falta de drenagem na rua Wanderbilte Dias Bezerra, Bela Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Felype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 005/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2015/2099285, Documento: 7794431, instaurado com fito de investigar acerca do depósito e/ou comercialização irregular de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 006/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2015/2023052, Documento: 6753750, instaurado com fito de investigar acerca da discriminação em relação a pessoa transgênera ÉRICA THAWANY ADELINO LEAL, nome civil de Eduardo José Ferreira, em seu ambiente de trabalho, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 007/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2015/1827461, Documento: 7794301, instaurado com fito de investigar acerca da existência de ocupação irregular em terrenos públicos situado ao lado do loteamento São José (Barrinha), nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 009/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2016/2498261, Documento: 7550033, instaurado com fito de investigar acerca da existência de suposta apropriação ilegal de grande parte do salário da assessoria parlamentar Inácia Mayne Alves da Silva pelo vereador Klemerson Ferreira, *vulgo* “Pipoca”, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 010/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2016/2513976, Documento: 7793122, instaurado com fito de investigar acerca da existência de suposta paralisação das obras de duplicação da PE 160, e os transtornos por ela ocasionados pela sua falta de conservação, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho

Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 011/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2015/1867345, Documento: 7793299, instaurado com fito de investigar acerca da existência de supostas doações irregulares de terrenos públicos do bairro Bela Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 014/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2016/2480808, Documento: 7792968, instaurado com fito de investigar acerca da existência de um Ferro Velho que faz gerar, por conta de carros sucateados, proliferação de cachorros, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**PORTARIA Nº 015/2017 – 2ª PJ Cível**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Auto nº 2014/1515179, Documento: 7792730, instaurado com fito de investigar acerca da existência de suposta existência de possível fraude em licitação pelo município, desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de ações civis e criminais, se for o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar e administrativo;

Resolve CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor José Fellype Silva, matrícula nº 189.430-7, para exercer as funções de Secretaria;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de junho de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA

2º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado COMPROMITENTE, pelo Promotor de Justiça HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR o **MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, pelo seu Prefeito, Sr. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, decidem por livre e espontânea vontade, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/2016, no Município de Buíque, homologado por ato publicado no Diário Oficial da União, seção 3, pág. 212, no dia 11 de julho de 2016, com previsão editalícia de mais de 300 vagas em 40 cargos, nas mais diversas áreas da administração municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2017, que anulou todas as nomeações realizadas em dezembro de 2016, sob o fundamento de nulidade do ato;

CONSIDERANDO as notícias apuradas no Inquérito Civil nº , referentes a contratações temporárias, realizadas de maneira direta pelo Município de Buíque, sem prévio processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que há contratos destinados a suprir necessidade efetivamente temporária e excepcional, de modo a motivar a contratação precária, desde que através de processo seletivo que atenda aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade premente de obediência ao art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição, bem como de se respeitarem os direitos dos aprovados, especialmente daqueles classificados dentro do número de vagas previsto no Edital;

RESOLVEM: CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo, de acordo com o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DOS CONTRATADOS E DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, até o dia 03 de julho de 2017, apresentar ao Ministério Público, relação completa de todos os funcionários atualmente contratados no Município de Buíque, indicando os nomes e respectivas lotações, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade das informações declaradas;

CLÁUSULA 2ª – No prazo máximo de 20 dias, o COMPROMISSÁRIO apresentará justificativa das contratações existentes, especialmente quanto ao caráter temporário e excepcional da necessidade, bem como quanto à impossibilidade de atendê-la com a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público em vigência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o estudo sustente a necessidade de contratações temporárias, o COMPROMISSÁRIO fará publicar, no prazo de 20 dias, contados da entrega do estudo, Edital de Processo Seletivo Simplificado, com ampla publicidade, prevendo as áreas de atuação dos contratos e especificando o motivo da necessidade temporária/excepcional que justifica a contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os contratos não contemplados no Edital de que trata o parágrafo anterior serão imediatamente desfeitos e tornados sem efeitos, cessando-se, de imediato, quaisquer pagamentos ou prestação de serviço;

CLÁUSULA 3ª – O Edital deverá contemplar cronograma das etapas do certame, prevendo prazo máximo de 90 dias para sua homologação final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para a seleção e classificação deverão ser detalhadamente previstos no Edital, adotando-se normas imparciais e objetivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Seleção Simplificada abrangerá apenas prova de títulos, adotando-se, entre outros, sistema de pontuação progressiva para formação dos candidatos (graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), sua experiência profissional (tempo de exercício efetivo na função para a qual se candidata), idade etc.

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSÁRIO não promoverá, no futuro, contratação de pessoal a título precário e temporário, salvo para a execução de funções efetivamente temporárias e excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações temporárias, nos excepcionais casos cabíveis, deverão ser precedidas de processo de seleção, de acordo com os princípios legais e constitucionais pertinentes, bem como das regras previstas na CLÁUSULA 3ª deste instrumento.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE

CLÁUSULA 5ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 45 dias, APRESENTAR estudo completo que contemple: (i) a relação dos cargos existentes em todas as carreiras do serviço público municipal, discriminando os vagos e os providos; (ii) a avaliação quanto ao número de servidores necessários ao bom andamento dos serviços; (iii) a capacidade financeira e orçamentária do Município para preenchimento dos cargos vagos; (iv) cálculo do quantitativo limite de nomeações para alcançar e respeitar o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00); PARÁGRAFO ÚNICO – O estudo deverá apresentar recomendação conclusiva acerca do número de cargos a serem providos, bem como indicar, se for o caso, a necessidade de abertura de novo concurso (caso a demanda de pessoal permanente supere o número de aprovados no concurso público vigente) e/ou de criação de novos cargos (caso a demanda de pessoal permanente supere o quantitativo de cargos existentes na carreira respectiva). CLÁUSULA 6ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a promover as nomeações e demais providências indicadas pelo estudo referido na cláusula acima, observando as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, bem como a conveniência e a oportunidade dos serviços, com observância absoluta à ordem de classificação no certame; PARÁGRAFO ÚNICO – Dentro do prazo de validade do concurso, deverão ser nomeados todos os candidatos até o preenchimento do número de vagas previsto no edital de abertura do concurso. CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, em um prazo de 120 dias, reavaliar, por junta médica, todos os casos de licença e readaptação, conferindo solução adequada aos casos de servidores com incapacidade definitiva para o exercício da função; PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre as soluções mencionadas nesta cláusula, estão a aposentadoria do servidor, quando for julgado incapaz para o serviço público, ou sua transferência para cargo de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade, equivalência de vencimentos, bem como a compatibilidade da função com a limitação física e mental só servidor;

TÍTULO II DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA 8ª – Fica estabelecida multa de R\$ 200,00 (trezentos reais) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, incidindo por dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o descumprimento de mais de uma das obrigações, a sanção será aplicada de forma independente e cumulativa, cessando sua incidência em relação às prestações que vierem a ser atendidas, sem prejuízo da(s) multa(s) decorrentes das obrigações que continuarem sem cumprimento. CLÁUSULA 9ª – Para o caso de novas contratações irregulares, fica estabelecida multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada contratação irregular.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15). PARÁGRAFO ÚNICO – A exigibilidade do título se perfetibiliza pela total ou parcial inadimplência de quaisquer das obrigações ora fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, sendo possível ao COMPROMITENTE a imediata execução do presente título, estando o COMPROMISSADO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados neste TAC. CLÁUSULA 8ª – As sanções fixadas neste TAC têm caráter punitivo, não indenizatório, de modo que não substituem ou, de qualquer forma, prejudicam a plena exigibilidade da prestação positiva ou negativa assumida, nem ilidem as consequências legais de atos ilícitos. CLÁUSULA 9ª – O produto das multas será revertido em favor do Fundo Estadual de Direito Coletivos. CLÁUSULA 10ª - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto. CLÁUSULA 11ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC. CLÁUSULA 12ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Buíque/PE.

Buíque, 22 de junho de 2017.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E CIVIL, CORPO DE BOMBEIRO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2017, compareceram perante o Promotor de justiça em exercício pleno nesta Comarca de Parnamirim/PE, **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Parnamirim/PE, **pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim, Allan Alencar Sampaio, Secretário de Cultura Turismo e Desporto do município de Parnamirim, Cap. Carlos Augusto de França , Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, Capitão Max Ferreira de Oliveira, subcomandante Militar do Corpo de Bombeiro do 5º GB, Sargento Adroaldo Soares da Silva**, Vistoriador do Centro de Atividades Técnicas do Sertão-CAT/3, o **Conselho Tutelar**, representado pela presidente Valdiane Pereira Leite, acompanhado dos conselheiros Damião da Costa Agra, Paulo

Roberto Farias, Francisco Erinaldo dos Santos e Carlos José dos Santos, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, comemora as festividades da **FESTA TRADICIONAL DE PARNAMIRIM**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 27.07.2017 a 29.07.2017, onde se promoverá em recinto fechado "Campo de Futebol", e em vias públicas, vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 27 a 29 de julho de 2017 conforme planilha anexa e horários pré-determinados no presente TAC, mais precisamente das 19:00hs às 02:30hs no primeiro e segundo dia (27 e 28/07/2017), e de 19:00hs às 03:00hs no terceiro dia (29/07/2017), se necessário, em atenção ao acordo firmado entre o Município de Parnamirim, representado pelo Prefeito e Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiro.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado, de 27 a 29 de julho de 2017.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Providenciar material de divulgação do Estado da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar através dos seus fiscais o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para ao Campo de futebol que devem ser substituídas por garrafas plásticas, além de fiscalizar os recipientes que guarneçam as respectivas bebidas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Advertir a população, donos de bares, restaurantes e vendedores ambulantes que será proibido a venda de bebidas alcoólicas, após o término da festa, estabelecido no presente TAC.

Cláusula décima terceira - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima quarta- Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quinta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral;

§ 1º – instalar no Campo de Futebol ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima sexta - Que em relação ao evento dos paredões que ocorrerá nos dois últimos dias da festa no horário das 15:30 às 18:30, em local que não perturbe o sossego da população, a Polícia militar disponibilizará uma viatura para o evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava- Auxiliar a Prefeitura de Parnamirim/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, inclusive o interior dos recipientes que os guarnecem;

Cláusula décima nona - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima primeira- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

Parágrafo Único: Na Delegacia local não haverá escala de reforço, mas apenas uma Agente de Polícia Plantonista, que atenderá as eventuais ocorrências policiais e encaminhará ao Plantão em Salgueiro/PE;

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima segunda– Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais;

O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

CAPÍTULO VII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobre aviso, durante todo o evento, através do telefone nº 87-9919-4456.

I – realizar a prevenção de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, alertando-os que tal comportamento configura o delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO IX– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sexta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO X– DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima sétima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula vigésima oitava - Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima nona - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima primeira- O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cláusula trigésima segunda - Que qualquer eventual mudança em relação ao local do evento, será discutido entre as partes.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

<p>Parnamirim/PE, 11 de julho de 2017.</p>
<p>Fernando Portela Rodrigues Promotor de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>Tácio Carvalho Sampaio Pontes Prefeito do Município de Parnamirim-PE</p>
<p>ALAN ALENCAR SAMPAIO Secretário de Cultura, Turismo e Lazer o município de Parnamirim</p>
<p>Eliana Macedo Bezerra Reynaldo Delegada de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia</p>
<p>CAP. CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar</p>
<p>CAP. MAX FERREIRA DE OLIVEIRA SUBCOMANDANTE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO DO 5º GB</p>
<p>Sargento Adroaldo Soares da Silva Vistoriador do Centro de Atividades Técnicas do Sertão-3</p>
<p>Valdiane Pereira Leite Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE</p>

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 009/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Empresa LEX EDITORA S/A, CNPJ/MF n.º 61.160.768/0001-17, para aquisição de assinatura, com 30 (trinta) pontos de acesso simultâneos, do Sistema de Pesquisa Jurídica online - MAGISTER NET, pelo período de 12 (doze) meses, para Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, a fim de disponibilizar consulta a acervo jurídico de legislação atualizada, doutrinas e jurisprudências, bem como repositório autorizado do STJ, STF e TST, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 13 de julho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.